



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

= PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ =

(Estado de São Paulo)

= LEI Nº 74, DE 17 DE MARÇO DE 1978 =

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel por via amigável ou judicialmente e dá outras providências).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã, em sua sessão ordinária do dia 15 de março de 1978, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente de 2(dois) lotes de terrenos situados no perímetro urbano desta cidade, consistente em 1.600,00 m<sup>2</sup>. (hum mil e seissentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes divisórias e confrontações: Lote "A": O perímetro tem início no vértice 1(hum) e segue até o vértice 2(dois) com rumo de 79 graus 45'00"SE, na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Miguel Antonio de Resende; segue deste ponto até o vértice 3(três) com rumo de 10 graus 15'00"SW, na distância de 40,00 metros confrontando com o lote "B"; segue deste ponto até o vértice 4(quatro) com rumo de 79 graus 45'00"NW, na distância de 20,00 metros, confrontando com a propriedade da CESP; segue deste ponto até o vértice 1(hum) com rumo de 10 graus 15'00"NE na distância de 40,00 metros confrontando com a Avenida Nove de Julho perfazendo o perímetro com uma área de 800,00 metros quadrados. Lote "B": O perímetro tem início no vértice 2(dois) e segue até o vértice 5(cinco) com rumo de 79 graus 45'00"SE, na distância de 20,00 metros confrontando com a Rua Miguel Antonio de Resende; segue deste ponto até o vértice 2(dois), digo, 6(seis) com rumo de 10 graus 15'00" SW na distância de 40,00 metros confrontando com a propriedade de Osvaldo Pinhoti; segue deste ponto até o vértice 3(três) com rumo de 79 graus 45'00" NW na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

Lei nº74/78 - - - - - fls.2. - - - - -

na distância de 20,00 metros confrontando com a propriedade da CESP; segue deste ponto até o vértice 2(dois) com rumo de 10 graus 15'00"NE na distância de 40,00 metros confrontando com o lote "A", perfazendo o perímetro com uma área de 800,00 metros quadrados, de propriedade de ALBERTO MOURA, OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21.06.41 com a alteração da Lei 2.786 de 21.05.56.

ARTIGO 3º - Proceder-se-á a desapropriação / depois que:

- a) O proprietário apresentar título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b) Que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar o prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo 1º, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria, emitir notas promissórias em favor do expropriado.

ARTIGO 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de Cr\$-20.000,00(vinte mil cruzeiros), que correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

ARTIGO 6º - Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer doação do imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, a SABESP-COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde a referida Empresa fará construir um prédio próprio para instalação de sua sede local.

ARTIGO 7º - Em caso de doação constará da escritura de doação que o terreno a ser doado, reverterá ao patrimônio municipal se outro destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção não iniciada no prazo ~~prazo~~ de 1(hum)ano a contar da data do instrumento de transação.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

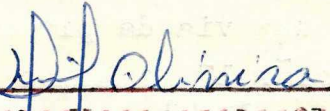
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

Lei nº 74/78 - - - - - fls. 3 - - -

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de março de 1978

  
Demétrio Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada por afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil, na data supra.

  
João Agreli - Secretário